



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 4

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: IITI-IX7R-XXMH-6I1E]

Referência: 460301625 Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 7806/18.2T8VNG

Requerente: O Ministério Público e outro(s)...

Insolvente: TimingTextil, S.A. e outro(s)...

Céu Lopes, Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 4:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

MAIS CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**, em que é:

Insolvente: TimingTextil, S.A., NIF - 510523595, domicílio: Rua do Bolhão, N.º 204 - Sala 2, Santo Ildefonso, 4000-111 Porto

E

Credor: Correia & Correia - Gestão de Resíduos, Lda, NIF - 502069732, domicílio: Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B, 1º, Lisboa, 1998-018 LISBOA

com o valor processual de €: 30 000,01, a qual foi apresentada em Juízo em 03-10-2018.

CERTIFICA-SE AINDA, que em 14-12-2023 foi proferido despacho de encerramento que transitou em julgado no dia 03-01-2024, sendo este rectificado, por despacho proferido em 16-01-2024, que transitou em julgado no dia 01-02-2024; que os presentes autos já se contrafindos, desde 19-02-2024, e foram encerrados na sequência da rateio em anexo

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a fins fiscais.

Vila Nova de Gaia 20-05-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.

RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 46623998

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau

Nº Registo: 266

Morada: Rua Professor Correia de Araújo, 593, Loja 12

Localidade: Porto

Código Postal: 4200-205 Porto

Telefone: 912597684/2276 Email:

64512

Fax: 300049051

NIF: 192686119

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 4

Nº Processo: 7806/18.2T8VNG

DOCUMENTOS

Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,10 MB (1 pág.) 0BFB417B6A6DAA5180D86A4427BE74E124B58B1A5950233A68646068EF7E0B76

Doc. 1 - Proposta

Documento 0,09 MB (2 pág.) FD946444B0CCC73A400D47CC60E94BD3B7858B8FA7929B50F408026A187458B0

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Processo n.º 7806/18.2T8VNG

Insolvente: TimingTextil, S.A.

Proposta Mapa Rateio Final

Verba	Receitas	Despesas	Desp. Prop.	Valor a ratear
Verba 1	11 070,00	4 111,58	1 997,17	4 961,25
Verba 2	5 227,50	1 941,58	943,11	2 342,81
Equipamento inform	401,00	148,94	72,35	179,72
Cobranças	26 925,33	10 000,51	4 857,67	12 067,15
Apreensão saldo	1 237,88	459,77	223,33	554,78
Total	44 861,71	16 662,38	8 093,62	20 105,71

Resultado da liquidação	28 199,33
Remuneração fixa AI	2 460,00
Conta de custas	4 124,00
Remuneração variável AI	1 497,14
Previsão despesas rateio	12,48
Valor a ratear	20 105,71
Dispensa de preço	0,00
Valor a pagar	20 105,71

N.º	Credor	Crédito			Rateio
		Proveniência	Natureza	Reconhecido	Valor a pagar
2	Adosinda Maria os Santos Silva	Créditos laborais	Privilegiado	4 667,87 €	1 456,86 €
17	Cidália Patrícia Martins Carneiro	Créditos laborais	Privilegiado	3 400,20 €	1 061,22 €
26	Diana Sofia Dias Campos	Créditos laborais	Privilegiado	6 395,90 €	1 996,19 €
56	Ivone de Sousa Vinhas	Créditos laborais	Privilegiado	6 531,16 €	2 038,41 €
62	Jorge Adelino Moreira Azevedo	Créditos laborais	Privilegiado	3 400,19 €	1 061,22 €
63	José António Ramos Silva	Créditos laborais	Privilegiado	7 055,10 €	2 201,93 €
65	José Paulo Noronha de Sousa Lobo	Créditos laborais	Privilegiado	18 420,66 €	5 749,17 €

Manuel Bacalhau
Administrador Judicial

N.º	Credor	Crédito			Rateio
		Proveniência	Natureza	Reconhecido	Valor a pagar
76	Maria das Dores Reis da Silva Gomes	Créditos laborais	Privilegiado	4 854,45 €	1 515,10 €
77	Maria de Jesus Martins Moreira	Créditos laborais	Privilegiado	4 539,75 €	1 416,88 €
81	Mónica Maria Reis Vieira Pinto	Créditos laborais	Privilegiado	5 154,50 €	1 608,74 €
TOTAL				64 419,78 €	20 105,71 €

Manuel Bacalhau

Administrador Judicial

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Vila Nova de Gaia - Juízo de Comércio - Juiz 4

Processo n.º 7806/18.2T8VNG

Ex.mo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz de Direito

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, na qualidade de Administrador da Insolvência nomeado à Insolvente **Timingtextil, SA**, vem, muito respeitosamente, juntar aos presentes autos proposta de rateio final para superior apreciação deste douto Tribunal e de todos os credores.

Adicionalmente, da notificação da presente proposta aos credores, requeiro que conste menção para que os mesmos indiquem o respetivo número de identificação bancária a fim de realizar os pagamentos por transferência bancária, evitando custos adicionais para a massa.

Junta: Proposta de rateio final

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Manuel Bacalhau)



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 4

Av. da República, 541-B

4430-200 Vila Nova de Gaia

Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Refª 37530648 de 11/12/2023: visto.

*

Por sentença proferida nestes autos e já transitada em julgado, foi decretada a insolvência de TimingTextil, S.A..

Procedeu-se já à liquidação do activo do(s) insolvente(s), bem como ao rateio final do produto da massa insolvente.

Dispõe a alínea a), do nº 1, do artigo 230º, do CIRE, que *“prossequindo o processo após a declaração de insolvência, o juiz declara o seu encerramento após a realização do rateio final, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 239º”*.

Uma vez que se procedeu já ao rateio final, impõe-se decretar o encerramento do presente processo de insolvência.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 230º, do CIRE, declaro encerrado o presente processo de insolvência relativo a Paulo Jorge Costa Gomes e Liliana Marina Costa Cunha.

Notifique e publicite – cfr. nº 2, do artigo 230º, do CIRE.

*

Não tendo sido aberto o respectivo incidente e não ocorrendo motivo para o abrir, nos termos do art. 233º, nº 6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, declaro o carácter fortuito da insolvência.

*

Nos termos do art. 182º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, atribuo ao Cofre Geral dos Tribunais as sobras da liquidação a depositar pelo senhor Administrador da Insolvência, no valor de € 1,03.

* * * *



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 4

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Por lapso de que nos penitenciamos, na decisão de encerramento do processo proferida a 14/12/2023 ficaram a constar os nomes “Paulo Jorge Costa Gomes e Liliana Marina Costa Cunha”, quando se pretendia dizer “TimingTextil, S.A.”, a insolvente neste processo.

Pelo exposto, rectifico a decisão proferida a 14/12/2023, passando a mesma a ter seguinte redacção:

“Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 230º, do CIRE, declaro encerrado o presente processo de insolvência relativo a TimingTextil, S.A..

Notifique e publicite – cfr. nº 2, do artigo 230º, do CIRE”.

Notifique.

* * * *